ESTATUTOS

DA

CASA DOS AÇORES DA NOVA INGLATERRA

CANI

2011

ESTATUTOS

DA

CASA DOS AÇORES DA NOVA INGLATERRA

(CANI)

CAPÍTULO I

TÍTULO- SEDE – NATUREZA – OBJECTIVOS

Artº 1º

A Associação usará a denominação CASA DOS AÇORES DA NOVA INGLATERRA, e reger-se-à pelos presentes Estatutos.

1 – A abreviatura da denominação Casa dos Açores da Nova Inglaterra, corresponde à sigla CANI, que poderá ser usada como denominação desta associação.

Artº 2º

A sua sede será numa cidade da Nova Inglaterra, Estados Unidos da América do Norte, podendo criar Delegações em qualquer cidade da mesma área.

Artº 3º

A Associação terá por fim:

a)Promover os Açores, a sua cultura e incrementar o intercâmbio turístico e cultural entre os Açores e os Estados Unidos da América.

b) Defender e apoiar os interesses dos sócios e emigrantes em geral

c) Congregar a comunidade irmanando-a no príncipio da solidariedade humana para uma maior consciencialização da realidade Açoriana.

d) Promover o desenvolvimento do ensino, divulgação e preservação da língua e Portuguesa.

Artº 4º

As Delegações referidas no artº 2º serão criadas por proposta da Direcção e aprovadas em Assembleia Geral.

1– A Delegação poderá estar sob a alçada directa da Direcção da CANI.

2– Em casos devidamente justificados, as delegações reger-se-ão por regulamentos definidos no projecto de proposta da Direcção, apresentado à Assembleia Geral. Neste caso a delegação terá de observar, entre outras normas, as seguintes:

a) A Delegação far-se-á representar junto da Direcção da CANI, pela pessoa do seu Delegado.
b) O Delegado desempenhará por inerência do cargo as funções de Director, junto da Direcção da CANI.
c) As funções referidas na alínea b) dizem exclusivamente respeito aos assuntos relacionados com a Delegação a que pertencem.

1 – A constituíção dos orgãos directivos de cada Delegação será da inteira responsabilidade da mesma Delegação.
2 – A denominação de cada Delegação será "Delegação da Casa dos Açores da Nova Inglaterra" acrescida da cidade ou local onde ficará situada.

Artº 5º

A Casa dos Açores da Nova Inglaterra (CANI) será independente, educacional, cultural, social, sem afiliações políticas e sem fins lucrativos, existindo para o efeito a área educacional, socio-cultural, relações pública, angariação de fundos.

1 -No âmbito deste artigo tem lugar a existência de um serviço administrativo, secretaria de apoio aos Corpos Directivos da CANI e que assegurará o funcionamento da mesma, seja qual for a Direcção vigente.

Artº 6 º

Ao abrigo no estípulado no artº 5º, a Casa dos Açores da Nova Inglaterra- CANI poderá criar uma escola para o ensino da língua e da cultura portuguesas, sob proposta da direcção e aprovação da Assembleia Geral.

a) A Escola reger-se-á por regulamento próprio, consentânio com os princípios e objectivos expressos nos estatudos da CANI, mediante aprovação da Assembleia Geral.

b) A escola poderá funcionar nas instalações da Sede, Delegações ou fora destas logo que em espaço condigno para o efeito.

c) A Escola terá a seguinte denominação " Escola Portuguesa da Casa dos Açores" e poderá adoptar a abreviatura que corresponde à sigla EPCA.

Artº 7º

Ao abrigo do estípulado no artº 5º a Casa dos Açores da Nova Inglaterra - CANI poderá criar:

a) Um ou mais grupos de apoio e educação para a obtenção da cidadania Americana, bem como grupos de caríz social e de solidariedade.

b) Grupos culturais – músicais, folclore, teatrais, e outros, sob proposta da direcção e com a aprovação da Assembleia Geral.
   1- Alguns grupos mencionados na alínea anterior, dado a sua natureza e composição, reger-se-ão por regulamento próprio, consentâneo com os princípios e objectivos expressos nos estatudos da CANI, mediante aprovação da Assembleia Geral.
   2- Cada grupo terá denominação própria mas seguindo-se de "da CANI".

Artº 8º

Para melhor obtenção dos seus objectivos a Casa dos Açores da Nova Inglaterra – CANI poderá estabelecer protocolos e relações de cooperação com entidades privadas e organismos oficiais dos Estados Unidos da América e de qualquer outro país .

Artº 9º

A Casa dos Açores poderá adoptar uma bandeira e emblema social mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artº 10º

São as seguintes as categorias dos sócios: Benemérito – Galeria de Honra, Benemérito, Honorários, de Mérito e efectivos.

a) São considerados Benemérito – Galeria de Honra, os que, por doações materiais, contribuam significativamente para a valorização do património da Casa dos Açores designadamente com uma quota anual de USD 500,00.
São considerados de Beneméritos os que pelas razões anteriores contribuam com uma quota de USD 100,00.
b) São considerados de Honorários os que, por serviços relevantes prestados aos Açores e comunidade emigrante, se tornem dignos desta homenagem.
c) São considerados de Mérito, os sócios que, pela sua competência literária, científica ou artística, prestem serviço de reconhecido valor à Casa dos Açores de harmonia com os fins da instituição.
d) São considerados Efectivos os sócios que, não cabendo na definição das anteriores alíneas, contribuam para o património social com a quota e joia estabelecidas conforme deliberação da Assembleia Geral.
e) São também considerados de Efectivos os sócios estudantes, aos quais é concedida insenção de joia e quota.
f) A qualidade de sócios prevista na alíneas b) e c) será atríbuida pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artº 11º

Pode ser admitido como sócio efectivo todo o individuo idoneo que comungue dos mesmos ideais e objectivos desta Associação.
A admissão prevista no corpo deste artigo, proceder-se-á nos seguintes termos:

a) Por convite da Direcção.
b) Por proposta assinada por um sócio efectivo.
c) Por pedido do (a) interessado (a) apresentado à Direcção.

Artº 12º

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais.

b) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, formular propostas e votar as questões nelas debatidas.

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos especialmente previstos nos Estatutos.
d) Recorrer para a Assembleia Geral na defesa dos seus direitos.
e) Examinar nos 15 (quinze) dias anteriores à Assembleia Geral os livros e documentos a esta respeitantes sobre a conta de gerência.
f) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a Casa proporciona.

Artº 13º

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos.
b) Exercer os cargos sociais para que forem eleitos, salvo impedimento reconhecido em Assembleia Geral.
c) Pagar pontualmente as quotas.
d) Nenhum sócio terá direito a assistir a uma Assembleia Geral ou ter qualquer regalia sem a sua quota estar em dia.

Artº 14º

Os sócios que infringirem os Estatutos, ou não comunguem dos seus princípios, poderão estar sugeitos às seguintes sanções:

a) Suspensão até 30 (trinta) dias.
b) Demissão:
   1 – A pena de suspensão não isenta o sócio suspenso do pagamento de quotas.
   2 – A pena prevista na alínea a) é da competência da Direcção sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.
   3 – A pena prevista na alínea b) é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
   4 – Nenhuma pena será aplicada sem prévia audiência do infractor.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS

Artº 15º

São os orgãos da Casa dos Açores, a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Dois Secretários

A Direcção é composta por:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Tesoureiro
d) Primeiro Secretário
e) Segundo Secretário
f) Directores

O Conselho Fiscal é composto por:

a) Presidente
b) Secretário
c) Relator

Artº 16º

Os orgãos a que se refere o artigo anterior são eleitos pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos em surfrágio directo e secreto, para um mandato de três anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Artº 17º

O processo eleitoral terá o seguinte calendário:

a) As eleições serão marcadas com 30 (trinta) dias de antecedência.
b) Para além do voto pessoal é permitido o voto por correspondência quando enviado ao Presidente da Assembleia Geral com assinatura reconhecida por notário, devidamente encerrado dentro de um subscrito, até sete dias do acto eleitoral.

c) As eleições dos corpos gerentes far-se-á por meio de listas completas, afixadas na sala onde se realiza o acto eleitoral.
d) Os boletins de voto devem ser em papel branco de formato 8 1/2 x 11 polegadas, depositados na urna, dobrados em quatro partes, salvo decisão da Mesa da Assembleia Eleitoral.
e) As listas devem ser subscritas por um ou mais sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, ou pelos orgãos directivos em exercício.
f) As listas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral a fim de serem afixadas na abertura do acto eleitoral.
g) As listas devem mencionar os candidatos a todos os cargos a preencher, devidamente identificados.
h) Havendo diversas listas deverão ser identificadas por letras.
i) O Presidente da Assembleia Geral poderá decidir sobre o funcionamento da Assembleia Eleitoral de forma a facilitar os trabalhos.
j) Todas as listas devem ser compostas de nomes de sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 18º

A Assembleia Geral é o Orgão deliverativo máximo, constituida pelos sócios que estejam em pleno gozo dos seu direitos.

Artº 19º

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os Estatutos e solucionar dúvidas sobre a sua interpretação.
b) Definir as linhas gerais de orientação da CASA.
c) Eleger os membros dos corpos gerentes.
d) Aprovar os planos de actividades e planos orçamentais.
e) Deliberar sobre o relatório e contas de gerência.

f) Discutir e votar para aprovação dos regulamentos que lhe forem presentes -pela Direcção.
g) Resolver os diferendos entre os corpos gerentes.
h) Conhecer dos recursos interpostos pelos sócios.
i) Conceder a categoria de sócio a que se referem as alíneas b) e c) do artº10º .
j) Aprovar o regime de quotas dos sócios.
k) Apreciar os actos dos corpos gerentes.
l) Deliberar sobre a extinção de Delegações criadas ao abrigo do Artº 4º.
m) Deliberar sobre a extinção da Escola de Língua e Cultura Portuguesa criada ao abrigo do Artº 6º.
n) Deliberar sobre a extição de grupos criados ao abrigo da alínea b) do Artº7º .
o) Deliberar sobre a extinção da CASA e forma de liquidação.

Artº 20 º

Da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes.
b) Dirigir e orientar os respectivos trabalhos.
c) Zelar pelo cumprimento do Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.
d) Orientar o processo eleitoral promovendo a realização dos actos a que se refer o Artº 17º .
e) Convocar e presidir à tomada de posse dos Corpos Gerentes.
f) Apreciar e decidir os pedidos de demissão dos Corpos Gerentes.
g) Aprovar a substituição de elementos dos Corpos Gerentes demitidos.
h)Reunir e fazer preparativos para qualquer Assembleia Geral para bem de coordenar data e agenda da reunião.

Artº 21 º

Da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Artº 22º

Da Mesa da assembleia Geral.

Compete aos Secretários:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das sua funções.
b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral.
c) Assinar com o Presidente as actas das reuniões.
d) Verificar as condições de elegibilidade de candidatos a Corpos Gerentes.
e) Lavrar em livro próprio as actas das reuniões.
f) Conferir o registo de presenças nas reuniões.
g) Proceder ao registo das inscrições para uso da palavra nas reuniões

Artº 23º

A Assembleia Geral funciona em reuniões ordinárias e extraordinárias.

a) As reuniões ordinárias realizam-se até ao fim do mês de Janeiro de cada ano para apreciação, deliberação sobre o relatório e contas de gerência, e posse de corpos gerentes para o exercício seguinte.
b) No mês de Novembro de 3 em 3 anos para a eleição dos Corpos Gerentes e anualmente para os assuntos ordinários.
c) As reuniões extraordinárias, realizam-se a todo o tempo, quando surja assunto de interesse no âmbito da competência da Assembleia Geral.
d) A convocação das reuniões extraordinárias pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá ser feita, tanto por sua iniciativa, como a requerimento da Direcção , do Conselho Físcal ou de um mínimo de 30 (trinta) sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artº 24º

A convocatória das reuniões da Assembleia Geral será feita, com antecedência mínima de quinze dias, por aviso aos sócios, ou através dos orgãos de comunicacão social.
Do aviso que será afixado na sede deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

1 – As reuniões da Assembleia Geral para a eleição, serão convocadas nos termos da alínea a) do artº 17º destes Estatutos.

Artº 25º

a) Em primeira convocatória a Assembleia Geral não poderá deliberar sem a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
b) Quando não seja atingido as condições referidas na alínea a) a Assembleia Geral funciona trinta minutos depois com o número de sócios presentes, entendendo-se para todos os efeitos como segunda convocatória.
c) As reuniões extraordinárias convocadas por sócios nos termos da alínea d) do Artº 23º só podem funcionar quando presentes dois terços dos sócios requerentes.

CAPÍTULO V
DA DIRECÇÃO

Artº 26º

A Direcção é o orgão executivo, responsável pela gestão e administração da CASA e sua relação perante terceiros.

Artº 27º

a) Os directores terão os seguintes cargos: assuntos culturais: relacões públicas; angariação de fundos; actividades sócio-recreativas, assim como qualquer outro cargo que o Presidente achar necessário.
b) Na sua primeira reunião a Direcção deliberará sobre a distribuição de trabalhos entre os Directores e Secretários dos pelouros funcionais que julgue necessários à sua actividade.
c) A distribuição referida na alínea anterior poderá ser alterada no decurso do mandato.

Artº 28º

A Direcção reunirá por convocatória do Presidente sempre que este julgue necessário.

a) As reuniões da Direcção poderão funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício e as deliberações serão válidas quando aprovadas por 1/3 da maioria dos presentes. Estas votações são sempre feitas de braço no ar e nunca por voto secreto.
b) Em casos excepcionais poderá a Direcção reunir-se extraordináriamente e a votação será secreta.

Artº 29º

O Presidente é o supremo responsável por toda a actividade administrativa e financeira da organização e é responsável pelo seguinte:

a) Convoca e está presente a todas as reuniões da Direcção, bem como dirige os trabalhos e mantém a ordem dos mesmos.
b) Manda lavrar as actas das reuniões oficiais da Direcção e assina-as conjuntamente com o Primeiro secretário, depois de aprovadas.
c) Executa e faz executar todas as deliberações da Direcção.
d) Executa e faz executar todas as deliberações passadas em Assembleia Geral.
e) Assina conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques ou outras transacções que afectem a conta bancária da organização.
f) Assina todos os relatórios administrativos e financeiros da organização.
g) Usa do voto de qualidade, em caso de empate, em reuniões ou deliberacões da Direcção.
h) Assina toda a correspondência expedida
i) Terá à sua responsabilidade, pedir a colaboração dos restantes Directores, outros orgãos administrativos ou sócios, logo que entenda poder justificar essa ajuda e que seja necessária para o bom funcionamento de qualquer actividade.
j) O Presidente comunicará à Mesa da assembleia Geral, sempre que haja qualquer demissão de alguns membros da Direcção
k) O Presidente da Direcção pode pedir a demissão de um ou mais elementos da sua Direcção, em casos devidamente justificados e sempre depois de auscultada a Direcção e levada à Mesa da Assembleia Geral.
l) O Presidente da Direcção pode pedir a substituição de elementos da sua Direcção demitidos, após ratificação do Presidente da Assembleia Geral.

Artº 30º

O Vice- Presidente é o substituto legal do Presidente, executando todas as suas funções na sua ausência, ou a pedido do mesmo.

Artº 31º

O Primeiro Secretário tem os seguintes deveres:

a) Lavra as actas das reuniões da Direcção, em livro próprio.

b) Assina conjuntamente com o Presidente, todas as actas das reuniões oficiais da Direcção, depois de aprovadas pelos restantes membros.

c) Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, assume a Presidencia em todas as reuniões oficiais da Direcção

d) Supervisiona os encargos do Segundo Secretário no desempenho das suas funções.

e) Quando não houver um funcionário destinado a assegurar os serviços previstos no nº 1 do Artº 5º cumpre ao primeiro secretário, a caixa postal e electrónica da CANI devendo levanta-la e entrega-la aos seus destinatários.

Artº 32º

O segundo Secretário tem os seguintes deveres:

a) Quando não existir um funcionário a assegurar os serviços de secretaria, cumpre ao Segundo Secretário assistir o Primeiro Secretário no trabalho de secretariado e ainda substitui-lo na sua ausência.

Artº 33º

O Tesoureiro tem os seguintes deveres:

a) Organiza e mantém em dia, toda a contabilidade da organização, que regista em livro próprio.
b) Assina conjuntamente com o Presidente da Direcção os cheques ou outras transacções bancárias relativas à actividade financeira da organização.
c) Executa qualquer pagamento, mediante autorização do Presidente da Direcção.
d) Elabora e afixa no lugar designado para o efeito, na Sede em folio, até ao dia quinze do mês seguinte o relatório de contas mensais.
e) Apresenta-se nas reuniões de Assembleia Geral, para apresentação do relatório de contas.
f) Lê as contas mensais em todas as reuniões da Direcção.
g) Prepara um relatório financeiro trimestral, para ser fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artº 34º

O Conselho Fiscal é o orgão de controlo e fiscalização da Associação.

Artº 35º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar trimestralmente a contabilidade da Associação.
b) Elaborar o seu parecer sobre as contas anuais.
c) Assistir às reuniões da Direcção quando julgue conveniente.
d) Fiscalizar a administração da Associação verificando os saldos da Caixa e existência de valores sociais.
e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.
f) O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem um quorum.
g) Sempre que as contas não estejam conforme as exigências da lei comunicará à mesa da Assembleia Geral.

Artº 36º

O Conselho Fiscal reune ordináriamente em cada trimestre e extraordináriamente quando convocado pelo Presidente.

Artº 37º

O Conselho Fiscal é solidáriamente responsável com a Direcção por quaisquer actos de carácter financeiro por esta praticados e que sejam lesivos dos interesses da Associação, se, tendo tido deles conhecimento, não os comunicar à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 38º

A Associacão terá, entre outros, que a Direcção julgue conveniênte, os seguintes livros:

-Actas da Direcção.
-Actas da Assembleia Geral.
-Actas do Conselho Físcal.
-Registo de Sócios.
-Receitas e despesas.
-Registo de Bens da Associação.

Estes livros deverão ter os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da assembleia Geral.

Artº 39º

A representação da associação em juízo e fora dele compete ao Presidente da Direcção que poderá constituir madatário judicial.

Artº 40º

A Assembleia Geral para dissolução da Associação, exclusivamente convocada para esse fim, funcionará nos termos das alíneas a) e b) do Artigo 25º, que deliberará sobre a aplicação do património e fundos existentes, no caso de dissolução.

Artº 41º

A Direcção poderá designar um representante da CASA em cada Ilha dos Açores, podendo ainda have-los em comunidades Açoreanas espalhadas pelo mundo.

Estes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de 17 de Abril de 2011.